



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1097, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o **Projeto de Lei nº 033/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) **1 (um/uma) AGENTE DE SAÚDE**, de 40 (quarenta) horas, em substituição à servidora Lisandra da Silva Weirich, que está em exercício de cargo em comissão. Remuneração: 1.060,00 (um mil e sessenta reais) mensais.

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) **2 (dois) professores de MÚSICA**, de 20 (vinte) horas semanais cada, para atuar nas oficinas de música; Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- b) **1 (um/a) professor (a) de DANÇA**, de 20 (vinte) horas semanais, com formação em educação física, para atuar em sala de aulas, nas oficinas de dança, em razão de não possuir profissional nesta área. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 26 / 12 / 18 até 09 / 01 / 19

Em 26 / 12 / 18

ASS. REG. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

- c) **1 (um/a) professor (a) de MÚSICA**, de 10 (dez) horas semanais, para atuar junto ao Programa Banda Municipal, em razão de não possuir profissional nesta área. Remuneração: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais);
- d) **1 (um/a) professor (a) de EDUCAÇÃO FÍSICA**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto ao Programa Escolinha de Futsal. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- e) **1 (um/a) professor (a) de EDUCAÇÃO FÍSICA**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição à professora Maria Emília Moretti, que possui restrições médicas, para o desempenho de suas funções. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- f) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição ao professor Antônio Aires Alves dos Santos, considerando sua exoneração, conforme Portaria:449/2018, uma vez que não há banca no concurso público. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.
- g) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição ao professor Antônio Aires Alves dos Santos, que se encontra exercendo mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.
- h) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição a professora Marilice Vargas Fauth, que se encontra em processo de aposentadoria. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- i) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição a professora Isabel Cristina

(Handwritten signature)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Paixão, que se encontra em processo de aposentadoria, no gozo de licença prêmio;
Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.

- j) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição a professora Maria Elena Camara Souza, que se encontra exercendo a função de Secretária Municipal de Educação. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- k) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição a professora Neuza Teresinha Cavagnoli, que se encontra exercendo a função de Diretora de Escola. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- l) **1 (um/uma) professor (a) de PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição a professora Marisa de Quadros Molsatto, que se encontra exercendo a função de Vice- Diretora. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;
- m) **1 (um/uma) professor (a) de ARTES**, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição à professora Maria Ely Ferreira Neto Argenton, que se encontra em processo de aposentadoria, no gozo de licenças prêmio. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.
- n) **1 (um/a) professor de MATEMÁTICA**, para atuar em sala de aula, em substituição ao professor Remi Luis Casagrande, que se encontra em processo de aposentadoria, no gozo de licença prêmio. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.
- o) **1 (um/a) INSTRUTOR DE DANÇA**, de 10 (dez) horas semanais, para atuar no Programa de Danças da Casa de Cultura. Remuneração: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

(Handwritten signature)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 4º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

W



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

§ 3º – Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º “a” e art. 2º “e” e “n”, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

Art. 5º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.



NELSON JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUCIANE BEVILAQUA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO